



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de agosto

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 293/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 141/2019

DOCREC

506/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do Projeto de Lei nº 413/2018, de autoria do Vereador Andre Santos, que "autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

4
MTGS/SFM/jaa
Resp 413-18

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Projeto de Lei 01-00413/2018 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)		EVENTO: Auxílio Saúde		CARGO: Docentes Ativos	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Administração Direta		JORNADA: JB Docente		PADRÃO: QPE11A	
DEPARTAMENTO: Todos		QTD. CARGOS:	62.755	QTD. MESES	6
A partir de JULHO/2019					
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					
CUSTO ATUAL			CUSTO PROPOSTO		
Valor Mensal		TOTAL	Valor Mensal		TOTAL
0,00		-	71.160.404,70		71.160.404,70

DESPESA COM PESSOAL	Acréscimo Mensal	2019	2020	2021	2019-2021
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	71.160.404,70	426.962.428,20	853.924.856,40	853.924.856,40	2.134.812.141,00
VALOR DO 13º SALÁRIO	-	-	-	-	-
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS	-	-	-	-	-
SUB TOTAL - FOLHA	71.160.404,70	426.962.428,20	853.924.856,40	853.924.856,40	2.134.812.141,00
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%	-	-	-	-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS	-	-	-	-	-
TOTAL	71.160.404,70	426.962.428,20	853.924.856,40	853.924.856,40	2.134.812.141,00

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2019	2020	2021	2019-2021
AUXÍLIO REFEIÇÃO	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	71.160.404,70	426.962.428,20	853.924.856,40	853.924.856,40	2.134.812.141,00
--------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-------------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.:

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$ -

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Diário Adicional é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA R\$ -

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: -

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: -

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL: -

8. Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial de carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Projeto de Lei 01-00413/2018 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)	EVENTO: Auxílio Saúde	CARGO: Docentes Aposentados
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Administração Direta	JORNADA: JB Docente	PADRÃO: QPE11A
DEPARTAMENTO: Todos	QTD. CARGOS: 30.817	QTD. MESES: 6
A partir de JULHO/2019		

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS

CUSTO ATUAL			CUSTO PROPOSTO		
Valor Mensal	TOTAL		Valor Mensal	TOTAL	
0,00			34.944.628,98	34.944.628,98	

DESPESA COM PESSOAL		Acréscimo Mensal	2019	2020	2021	2018-2021
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		34.944.628,98	209.667.773,88	419.335.547,76	419.335.547,76	1.048.338.869,40
VALOR DO 13º SALÁRIO		-	-	-	-	-
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	-	-	-	-
SUB TOTAL - FOLHA		34.944.628,98	209.667.773,88	419.335.547,76	419.335.547,76	1.048.338.869,40
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%	-	-	-	-	-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	-	-	-	-
TOTAL		34.944.628,98	209.667.773,88	419.335.547,76	419.335.547,76	1.048.338.869,40

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2019	2020	2021	2018-2021
AUXÍLIO REFEIÇÃO		-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE		-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL		34.944.628,98	209.667.773,88	419.335.547,76	419.335.547,76	1.048.338.869,40
-------------	--	---------------	----------------	----------------	----------------	------------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.:
PISO MEDIO PISO BASICO
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)
REFERÊNCIA
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;
 - FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;
 - PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;
- O Vale Alimentação devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:
- Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Projeto de Lei 01-00413/2018 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)		EVENTO: Auxílio Saúde		CARGO: Docentes Legadores	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Administração Direta		JORNADA: JB Docente		PADRÃO: QPE11A	
DEPARTAMENTO: Todos		QTD. CARGOS:	1.723	QTD. MESES	6
A partir de JULHO/2019					
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					
CUSTO ATUAL			CUSTO PROPOSTO		
Valor Mensal		TOTAL	Valor Mensal		TOTAL
0,00			1.953.778,62		1.953.778,62

DESPESA COM PESSOAL	Acréscimo Mensal	2019	2020	2021	2019-2021
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		1.953.778,62	11.722.671,72	23.445.343,44	58.613.358,60
VALOR DO 13º SALÁRIO		-	-	-	-
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	-	-	-
SUB TOTAL - FOLHA		1.953.778,62	11.722.671,72	23.445.343,44	58.613.358,60
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%	-	-	-	-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS					
TOTAL		1.953.778,62	11.722.671,72	23.445.343,44	58.613.358,60

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2019	2020	2021	2019-2021
AUXÍLIO REFEIÇÃO	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	1.953.778,62	11.722.671,72	23.445.343,44	23.445.343,44	58.613.358,60
--------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.:
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Diferencial de Atividade é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o cenário máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;
 - FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;
 - PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;
- O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:
- Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Departamento de Recursos Humanos**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

Informação SG/DRH Nº 018921310

São Paulo, 12 de julho de 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**Assunto:** Ofício SGP-12 nº 141/2019 – Projeto de Lei nº 413/2018 – Autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.**SG/COGEP****Senhora Coordenadora**

Conforme solicitado, anexamos estimativas de impacto orçamentário-financeiro (documentos SEI 018916815, 018916976 e 018917098) referente à proposta do Projeto de Lei em epígrafe.

Para o período de julho/2019 a dezembro/2021 a estimativa total está na ordem de R\$ 3.241.764.369,00 (três bilhões e duzentos e quarenta e um milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Vieira da Silva, Assessora Técnica II**, em 12/07/2019, às 16:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nunes Cardoso, Diretor(a) Substituto(a)**, em 12/07/2019, às 16:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018921310** e o código CRC **9A1404AE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Departamento de Recursos Humanos

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

Informação SG/DRH Nº 019002655

São Paulo, 16 de julho de 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ofício SGP-12 nº 141/2019 – Projeto de Lei nº 413/2018 – Autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quaro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

SG/COGEP

Senhora Coordenadora

Com escusas, solicitamos desconsiderar o documento SEI nº 018916557, que foi anexado por engano, sendo válidas as informações constantes do documento SEI nº 018916976.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nunes Cardoso, Diretor(a) Substituto(a)**, em 16/07/2019, às 13:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019002655** e o código CRC **051B5F58**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001873-0

SEI nº 019002655

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Divisão de Gestão de Carreiras**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SG/DPGC/DGC Nº 019033349

São Paulo, 17 de julho de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Ofício SGP-12 nº 141/2019 – Projeto de Lei nº 413/2018 – Autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.**SG/COGEP****Senhora Coordenadora**

Trata-se o presente de Ofício SGP-12 nº 141/2019 (SEI nº 017675425) de origem da Câmara Municipal de São Paulo, assinado pelo Presidente Eduardo Tuma encaminhado ao Sr. Prefeito desta Municipalidade solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 413/2018, de autoria do Vereador André Santos, que autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

Encontram-se anexo ao presente: **(i)** Minuta de Projeto de Lei (SEI nº 017675429); **(ii)** Documento Justificativa (SEI nº 017675431).

Em ato contínuo, PREF/CASA CIVIL/ ATL III (SEI nº 018254159) faz encaminhamento à Secretaria de Gestão – SG visando nossas manifestações notadamente quanto à viabilidade técnica e jurídica da medida, bem como sejam dadas respostas às indagações formuladas pelo Poder Legislativo no ofício inaugural.

Eis o breve resumo a que seguem nossas análises.

O presente PL (SEI nº 017675429) em seu artigo 2º fixa que os beneficiários do “auxílio saúde” seriam **somente os Docentes, profissionais integrantes da Classe I do Quadro do Magistério Municipal**, ativos e inativos ou seus pensionistas, excluindo portanto a Classe dos Gestores Educacionais, que são afetos senão a todas, mas muitas das condições que os Docentes estão sujeitos, que pelos argumentos apresentados pelo Nobre Vereador em sua justificativa seriam as origens do absenteísmo.

Inexiste nos Quadros da PMSP, no âmbito da Administração Direta, qualquer tipo de

benefício que venha de encontro ao pretendido no presente PL (SEI nº 017675429), razão pela qual desaconselhamos o prosseguimento do presente PL.

Entretanto, caso a Administração opte por encampar a reivindicação é certo que terá de enfrentar forte pressão dos servidores ativos, inativos e pensionistas, quer sejam efetivos ou admitidos de todos os outros Quadros dos profissionais da PMSP.

Portanto com nossas considerações acima, e não obstante os elevados propósitos de seu autor, entendemos que a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação.

Sendo o que temos a informar, encaminhamos o presente para ciência, análise, eventuais manifestações e o prosseguimento necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Donizetti Pilotto, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 17/07/2019, às 12:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lara Lopes Moraes, Diretor de Departamento**, em 17/07/2019, às 16:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019033349** e o código CRC **793E8A36**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

Encaminhamento SG/COGEP Nº 019042409

São Paulo, 17 de julho de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Ofício SGP-12 nº 141/2019 – Projeto de Lei nº 413/2018 – Autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.**SG/COJUR****Senhor Coordenador**

Em atenção ao encaminhamento nº 018905758, retorno o presente com os argumentos constantes da informação nº 019033349, que subscrevo, desaconselhando a aprovação da proposta.

As estimativas de impacto orçamentário e financeiro da proposta foram elaboradas pelo DRH sob nº 018916815, nº 018916976 e nº 018917098.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Moralez, Coordenador(a)**, em 17/07/2019, às 15:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019042409** e o código CRC **315BF37F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SG/COJUR/ATAJ-P Nº 019075188**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**Assunto:** Ofício SGP-12 nº 141/2019 – Projeto de Lei nº 413/2018 – Autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.**SG/G****Senhora Secretária**

Trata o presente de Ofício SGP-12 nº 141/2019 – doc. 017675425 – de origem da Câmara Municipal de São Paulo, assinado pelo Presidente Eduardo Tuma encaminhado ao Sr. Prefeito desta Municipalidade, solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 413/2018, que visa instituir o “Auxílio Saúde” a ser concedido aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

Em ato contínuo a Casa Civil/ATL encaminhou o expediente a esta Secretaria solicitando nossa manifestação quanto à viabilidade técnica e jurídica da medida.

Em análise, COGEP desta Pasta elaborou estimativas de impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei em comento – docs. 018916815, 018916976, 018917098 e 018921310 – bem como analisou o mérito da proposta – doc. 019033349.

É o breve relato.

Pois bem.

Inicialmente, como bem pontuou COGEP/DGC – Divisão de Gestão de Carreiras, o PL, em seu artigo 2º, ao determinar os beneficiários do “Auxílio Saúde”, não previu a Classe dos Gestores Educacionais, que são afetos senão a todas, a muitas das condições que os Docentes estão sujeitos – doc. 019033349.

Nesse diapasão de absenteísmo, COGEP também informou que, inexistente nos Quadros da PMSP, no âmbito da Administração Direta, qualquer tipo de benefício semelhante a este ora pretendido, de modo que, caso a Administração opte por encampar a reivindicação, terá que arcar com forte pressão dos servidores ativos, inativos e pensionistas, quer sejam efetivos ou admitidos de

todos os outros Quadros dos profissionais da PMSP.

Ademais, cumpre destacar que, tratando-se de norma que dispõe sobre servidores públicos, bem como matéria orçamentária, a iniciativa do Projeto de Lei em comento é privativa do Prefeito, conforme estabelece o artigo 37, §2º, da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

“Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alterado pela Emenda 28/06)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.”

Destarte, tendo em vista que o Projeto de Lei em análise foi proposto por membro da Câmara Municipal de São Paulo, conclui-se que o referido Projeto é eivado de vício de iniciativa, razão pela qual não merece prosperar.

À consideração da Superior Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Bunduki Schaefer, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 19/07/2019, às 15:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Miranda Lopes de Almeida, Procurador do Município**, em 23/07/2019, às 12:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ricardo Surita dos Santos, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 24/07/2019, às 15:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019075188** e o código CRC **6A9AF8B5**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SG/COJUR/ATAJ-P Nº 019075714**Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Assunto: Ofício SGP-12 nº 141/2019 – Projeto de Lei nº 413/2018 – Autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

CASA CIVL/ATL II**Senhora Procuradora Assessora**

À vista dos elementos contidos no presente, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, e da Coordenadoria Jurídica – COJUR, desta Pasta – docs. 019033349 e 019075188 – e encaminho o expediente para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **Malde Maria Vilas Boas, Secretária**, em 24/07/2019, às 16:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019075714** e o código CRC **C114677C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3573

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 019116711

São Paulo, 19 de julho de 2019

Assunto: Ofício 141/2019 - PL nº 413/2018 de autoria do Vereador Claudio Fonseca - concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

SME G

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se de Projeto de Lei 0413/2018, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, autorizando o Poder Executivo a conceder auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

Conforme justificativa apresentada (016481196), a propositura tem por objetivo, auxiliar financeiramente os docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, uma vez que o HSPM não tem capacidade operacional para enfrentar as demandas diárias e dar atendimento a todos os servidores do município, em síntese.

De acordo com o PL, o auxílio saúde corresponderá a 50% do valor do padrão de vencimento da tabela da Jornada Básica Docente – QPE 11 A, e será concedido aos integrantes da Classe I do Quadro do Magistério Municipal, ativos e inativos ou seus pensionistas.

Em breve análise, entendemos que a presente proposta acarretará impacto orçamentário e financeiro, que demandará estudo mais aprofundado.

Atualmente o padrão de vencimento – QPE 11 A – na Jornada Básica do Docente, corresponde a R\$ 2.267,88 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), resultando o auxílio saúde proposto, no valor de R\$ 1.133,94 (um mil, cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

Somente a Classe dos Docentes conta com cerca de 62.866 professores efetivos, na atividade, na data base – 30.06.2019.

Destaque-se ainda que nos termos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, os docentes integram a Classe dos Docentes e não Classe I do Quadro do Magistério Municipal.

Em que pese o mérito da propositura, constatamos ainda que há vício de iniciativa, ferindo a iniciativa privativa do Executivo Municipal.

À criteriosa análise de Vossa Senhoria que melhor decidirá quanto a oportunidade do prosseguimento do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Leiko Kubo, Coordenador(a) V**, em 19/07/2019, às 10:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019116711** e o código CRC **B728B687**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001067-5

SEI nº 019116711

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 019118557

São Paulo, 19 de julho de 2019

Assunto: Ofício 141/2019 PL nº 413/2018 - Vereador André Santos - concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

SME/ASPAR**Sr. Assessor**

À vista da manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP (019116711), encaminhamos o presente para conhecimento e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Correa Carvalho Dos Santos, Assistente Técnico de Educação I**, em 19/07/2019, às 10:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019118557** e o código CRC **33EEA6F1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COGED Nº 019204533

Assunto: Ofício 141/2019 PL nº 413/2018 - Vereador Cláudio Fonseca - concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

COGED/G**Senhora Coordenadora,**

Versa o presente da análise do Projeto de Lei nº 413/2018, de autoria do vereador Cláudio Fonseca, que *"autoriza o poder executivo a concessão de auxílio saúde aos docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro de Professores de Educação, e dá outras providências"*.

Em síntese, de acordo com a justificativa, o Hospital do Servidor Público Municipal não teria capacidade operacional para enfrentar as demandas diárias e oferecer todos os serviços e atendimentos no tempo adequado para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças para todos os servidores do município.

Que a necessidade de auxílio para a saúde do servidor foi tratada na Lei nº. 16.936, que instituiu auxílio financeiro para pagamento de serviços de saúde dos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município.

Que os dados fornecidos pela administração municipal demonstram que em 2017, foram perdidos pelos professores cerca de 1.831.292 dias por licença médica e 85.889 dias de faltas. Esses números apontam que houve um acréscimo de 65% de dias perdidos entre 2009 e 2017, sendo que considerado o aumento de 11% no número de professores entre esses anos.

Aduz que o oferecimento de alternativas para tratamento de saúde visa a redução do absenteísmo devido às faltas diárias e os afastamentos por licenças médicas.

O membro da Comissão de Administração Pública solicitou o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

De acordo com a propositura, seria concedido aos docentes, ocupantes de cargo do Quadro do magistério Municipal e dos Profissionais da Educação, um auxílio saúde mensal, que corresponderia a 50% do valor do Padrão de vencimento da tabela básica do docente.

Ao ser consultada, a senhora Coordenadora da SME/COGEP entendeu em documento SEI nº. 019116711, que a proposta provavelmente acarretará impacto orçamentário e financeiro e que, portanto, demandaria um estudo mais aprofundado.

Explicou também que o padrão de vencimento – QPE 11 A – na Jornada Básica do Docente, corresponde a R\$ 2.267,88 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), resultando o auxílio saúde proposto, no valor de R\$ 1.133,94 (um mil, cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

Ressaltou que somente na a Classe dos Docentes, a rede conta com cerca de 62.866 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis) professores efetivos (Data Base – 3006/2019).

Nesse sentido, como bem observado pela senhora Coordenadora, de acordo com o inciso IV do art. 2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa e matéria orçamentária.

De nossa parte, observamos que além da análise orçamentária, seria necessário que se promovesse um estudo das causas que levam o absenteísmo verificado na rede, para que então se possa adotar a melhor estratégia para a sua redução.

Diante do exposto, considerando que a propositura envolve a aplicação de recursos e que não há estudos mais aprofundados sobre a concessão de auxílio saúde aos servidores, propomos o veto do Projeto de Lei nº413/2018, em seu inteiro teor.

À apreciação superior.

São Paulo, 23 de julho de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 23/07/2019, às 14:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019204533** e o código CRC **5AD40031**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 019224693

São Paulo, 23 de julho de 2019

Assunto: Ofício 141/2019 - PL nº 413/2018 de autoria do Vereador André Santos - concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

Prazo: 23/07/2019**SME/GAB****Sr. Chefe de Gabinete,**

Em face do solicitado pela Casa Civil/ATL II referente ao PL nº 413/2018 - concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação, doc (017675588) e mediante manifestação da COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas em doc (019116711), e da COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional em doc (019204533), após análise da proposta por esta Assessoria, encaminhamos o presente com parecer de veto total ao PL 413/18.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ohannessian Cordeiro, Assessor(a) II**, em 24/07/2019, às 11:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019224693** e o código CRC **59B30F0A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 019254739

São Paulo, 24 de julho de 2019

Assunto: Ofício 141/2019 PL nº 413/2018 - concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

PREF/Casa Civil/ATL III**Senhor Assessor**

Em atendimento ao solicitado no doc.SEI (017675588), retornamos o presente com a manifestação da SME/COGEP (019116711) e da SME/COGED (019204533), ratificadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (019224693), nas quais são explicitadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da proposta. Assim, acolhendo as justificativas apresentadas pelas áreas técnicas, proponho o veto do Projeto de Lei em referência.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo**, **Secretário Municipal de Educação**, em 25/07/2019, às 17:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019254739** e o código CRC **7F363FA3**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001067-5

SEI nº 019254739